

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **P. F. VEIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ n.º 32.291.460/0001-02, situada na Rua da Glória, nº 05, Lote 19 a 24, Glória/Sana – Macaé – RJ, especializada em Show Artístico com “**DOM LUIZ**”, para atender as festividades do “**PROJETO VERÃO 2015**” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Casimiro de Abreu, 02 de Janeiro de 2015.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade nº 122/2014
Processo nº 10593/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **P. F. VEIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ n.º 32.291.460/0001-02, situada na Rua da Glória, nº 05, Lote 19 a 24, Glória/Sana – Macaé – RJ, especializada em Show Artístico com “**DOM LUIZ**”, para atender as festividades do “**PROJETO VERÃO 2015**” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Casimiro de Abreu, 02 de Janeiro de 2015.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

PROCESSO Nº. 377/14

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade, conforme Caput do Art. 25, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a empresa **HEMOCENTRO DA REGIÃO DOS LAGOS DR. SÉRGIO DE ALMEIDA E SILVA - HEMOLAGOS - CNPJ: 32.541.948/0001-40**, Situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 88, sede, Passagem – Cabo Frio/RJ, referente à prestação de serviços de hemoterapia consoante pactuação com o Fundo de Participação do Consórcio de Manutenção e Custeio do Núcleo Regional de Hemoterapia de Cabo Frio, cujo valor global é de R\$ 55.127,88 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se
Em, 02 de janeiro de 2015

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.0150/13

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Caput do Art. 25, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para

contratação com a empresa **HEMOCENTRO DA REGIÃO DOS LAGOS DR. SÉRGIO DE ALMEIDA E SILVA - HEMOLAGOS - CNPJ: 32.541.948/0001-40**, Situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 88, sede, Passagem – Cabo Frio/RJ, referente à prestação de serviços de hemoterapia consoante pactuação com o Fundo de Participação do Consórcio de Manutenção e Custeio do Núcleo Regional de Hemoterapia de Cabo Frio, cujo valor global é de R\$ 55.127,88 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se
Em, 02 de janeiro de 2015

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº. 008/2015**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º – Nomear em caráter efetivo para provimento de cargo, observando a ordem de classificação do Concurso Público nº 02/2013 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Casimiro de Abreu/RJ, o candidato aprovado, conforme listagem indicada no anexo I.

2º – O nomeado deverá se apresentar no dia 03 de fevereiro do corrente ano às 08h, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro para assinatura do Termo de Posse.

3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir da presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANEXO I

CARGO: OPERADOR DE ETA/ETE – SAAE

| Colocação | Inscrição | Candidato |
|-----------|-----------|------------------------|
| 4º | 110541 | VICTOR PEREIRA MENEZES |

Casimiro de Abreu, 02 de fevereiro de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO

Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXXXIV - 5 de fevereiro de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 009/2015 EM, 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 8880/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **SILVIA MARIA CAVALCANTE VIEIRA**, Merendeira, Matrícula 9102, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter temporário pelo período de 1 ano e 6 meses**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 8880/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **02/02/2015**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 105/2015

Instrumento: Nota de empenho nº 105/2015;

Data: 02/01/2015;

Processo Administrativo nº. 8487/2012;

Licitação: Dispensada conforme artigo 24- XXII da lei 8666/93;

Objeto: Referente ao fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades desta Municipalidade;

Partes: Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Ampla Energia e Serviços S.A;

CNPJ: 33.050.071/0001-58;

Prazo: Até 31/12/2015.

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 003/2015 EM, 15 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, JOCIMAR BRUNO DOS SANTOS, Assessor Especial-1, Matrícula nº 10.456, da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos para a Secretaria Municipal de Controle Interno, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/01/2015**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2015

Processo nº.: 295/2013

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

End. Rua Pastor Luiz Laurentino nº. 1346 – loja 02 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ.

CNPJ: 16.746.649/0001-96

Prazo para fornecimento: Será de 06 (seis) meses, contados a partir da autorização para início do fornecimento.

Valor Total: R\$ 70.546,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Condições de pagº: Em ate 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

Objeto: Referente à aquisição de peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado e refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde.

Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Casimiro de Abreu 02 de janeiro de 2015

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 516/14

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2015**Cadastramento de grupos formais e informais da agricultura familiar**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ Nº 29.115.458/0001-78, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 972/2014, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, da Agricultura Familiar. Os grupos formais /informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10 de Março de 2015, no setor de licitações, situada na Rua Padre Anchieta, nº 369, centro, Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 09h00min às 16h00min. **A Sessão para a Abertura dos envelopes será realizada no dia 11/03/2015, às 10h00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação.** Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, pelos telefones: (22) 2778-2185 e (22) 2778-4234, ou através do E-mail licitação@asimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 05 de fevereiro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão de Licitação

Resolução nº 02/2015 Casimiro de Abreu, 05 de fevereiro de 2015.

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Giselle Souza e Silva Jabor, Mat. 11.593, para atuar como Diretora interina do Departamento de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos de 1º de fevereiro de 2015.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/2014

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **FOCO ESTRUTURA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.756.792/0001-52, situada na Rua Humberto Marinho, s/n.º, casa 02, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em Show Artístico com a banda “**OUTUBRO 69**”, “**JOSIEL MAIA E BANDA**”, “**JÚNIOR SALGADO**” e “**MODERASAMBA**”, para atender as festividades do “PROJETO VERÃO 2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 32.950,00 (Trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Casimiro de Abreu, 02 de Janeiro de 2015.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 118/2014
Processo nº 10447/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **FOCO ESTRUTURA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.756.792/0001-52, situada na Rua Humberto Marinho, s/n.º, casa 02, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em Show Artístico com a banda “**OUTUBRO 69**”, “**JOSIEL MAIA E BANDA**”, “**JÚNIOR SALGADO**” e “**MODERASAMBA**”, para atender as festividades do “PROJETO VERÃO 2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 32.950,00 (Trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Casimiro de Abreu, 02 de Janeiro de 2015.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

EXTRATO DE EMPENHO N.º 101/2014

Instrumento: Nota de empenho n.º 101/2014;

Data: 02/01/2014;

Processo Administrativo n.º: 8485/2012;

Licitação: Inexigibilidade conforme artigo 25 da lei 8666/93;

Objeto: Referente à prestação de serviço de telefonia fixa, para atender a necessidade de todas as secretarias e setores desta Municipalidade;

Partes: Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações;

CNPJ: 29.115.458/0001-78;

Prazo: Até 31/12/2014.

Valor: R\$4.000,00(quatro mil reais);

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 006/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **FOCO ESTRUTURA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.756.792/0001-52, situada na Rua Humberto Marinho, s/n.º, casa 02, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em Show Artístico com “**MODERASAMBA**”, para atender as festividades do “PROJETO VERÃO 2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 02 de Janeiro de 2015.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 128/2014
Processo nº 11003/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **FOCO ESTRUTURA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.756.792/0001-52, situada na Rua Humberto Marinho, s/n.º, casa 02, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em Show Artístico com “**MODERASAMBA**”, para atender as festividades do “PROJETO VERÃO 2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 02 de Janeiro de 2015.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **M. F. A. G. PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.827.674/0001-76, Rua Getúlio, n.º 75, Apt.º 608, Bloco 02, Todos os Santos – Rio de Janeiro – RJ, especializada em Show Artístico com o grupo “**BOM GOSTO**”, para atender as festividades do “REVEILLON 2014/2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Casimiro de Abreu, 29 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 127/2014

Processo nº 10198/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **M. F. A. G. PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.827.674/0001-76, Rua Getúlio, n.º 75, Apt.º 608, Bloco 02, Todos os Santos – Rio de Janeiro – RJ, especializada em Show Artístico com o grupo “**BOM GOSTO**”, para atender as festividades do “REVEILLON 2014/2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Casimiro de Abreu, 29 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.469.184/0001-82, Av. das Américas, n.º 700, Bloco 01, Sala 122, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, especializada em Show Artístico com o cantor “**MUMUZINHO**”, para atender as festividades do “REVEILLON 2014/2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Casimiro de Abreu, 29 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 123/2014
Processo nº 10197/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.469.184/0001-82, Av. das Américas, n.º 700, Bloco 01, Sala 122, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, especializada em Show Artístico com o cantor “**MUMUZINHO**”, para atender as festividades do “REVEILLON 2014/2015” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Casimiro de Abreu, 29 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **FOCO ESTRUTURA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.756.792/0001-52, situada na Rua Humberto Marinho, s/n.º, casa 02, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em Show Artístico com “**MODERASAMBA**”, para atender a festa de “**CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES**” em Casimiro de Abreu e Barra de São João e as festividades do “**REVEILLON 2014/2015**” em Professor Souza, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 19 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 120/2014
Processo nº 10594/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **FOCO ESTRUTURA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.756.792/0001-52, situada na Rua Humberto Marinho, s/n.º, casa 02, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em Show Artístico com “**MODERASAMBA**”, para atender a festa de “**CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES**” em Casimiro de Abreu e Barra de São João e as festividades do “**REVEILLON 2014/2015**” em Professor Souza, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 19 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

EXTRATO DE EMPENHO N.º 232/2015

Instrumento: Nota de empenho n.º 232/2015;

Data: 30/01/2015;

Processo Administrativo nº: 8485/2012;

Licitação: Inexigibilidade conforme artigo 25 da lei 8666/93;

Objeto: Referente à prestação de serviço de telefonia fixa, para atender a necessidade de todas as secretarias e setores desta Municipalidade;

Partes: Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações;

CNPJ: 29.115.458/0001-78;

Prazo: Até 31/12/2015.

Valor: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 006/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declara que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **F. Z BEZERRA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.092.403/0001-50, situada na Travessa São Marcos, nº 36, Jardim Guarus – Campos – RJ, especializada em Show Artístico com a banda “**ME PUXA**”, para atender as festividades do “**PROJETO VERÃO 2015**” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais).

Casimiro de Abreu, 31 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 122/2014
Processo nº 10593/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **F. Z BEZERRA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.092.403/0001-50, situada na Travessa São Marcos, nº 36, Jardim Guarus – Campos – RJ, especializada em Show Artístico com a banda “**ME PUXA**”, para atender as festividades do “**PROJETO VERÃO 2015**” de Casimiro de Abreu - RJ, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais).

Casimiro de Abreu, 31 de Dezembro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 010/2015 EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 053/2015 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o servidor **FELICIANO PINTO**, Motorista, Matrícula 394, da Secretaria Municipal de Comunicação Social para Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **11/02/2015**.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Subsecretário de Administração
Port. 1525/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2015

No dia 29 do mês de Janeiro do ano de 2015, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Estado de RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede administrativa localizada na RUA PADRE ANCHIETA, 234, bairro CENTRO, CEP nº. 28860-000, nesta cidade de Casimiro de Abreu/RJ, representado pelo (a), Sr(a). Secretário (a), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 176/2014, Processo Licitatório nº. 9394/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|--------|---|----------------------------------|
| 6737 | A.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | |
| 7954 | Alternativa Comercio e Serviços LTDA ME | 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 |
| 8539 | ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME | |
| 3078 | Gabaroni Mercearia LTDA – ME | |
| 8488 | INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | |
| 4503 | REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 84/2009 (registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ/CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|--------------------|-------------------------------|----------------|
| A.L. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 10.980.954/0001-64 | Leandro Freitas do Nascimento | 075.379.887-57 |
| Alternativa Comercio e Serviços LTDA ME | 13.791.068/0001-88 | Paulo Roberto | - |
| ARTHUCELY COM. E SERVIÇOS LTDA ME | 15.727.912/0001-37 | Alexandre de Almeida Carvalho | - |
| Gabaroni Mercearia LTDA – ME | 06.070.477/0001-20 | Andrea Franco Moreno | 016.518.127-30 |
| INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 12.912.933/0001-60 | Jose Henrique Franco Macabú | 076.765.487-05 |
| REAL BRAMAR COM. E SERV. LTDA – ME | 05.954.865/0001-00 | Bianca Ferreira Varela | - |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preço para aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 7954 – Alternativa Comércio e Serviços LTDA ME | | | | | | |
|--|----------------------|------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | ALHO NACIONAL | KG | | 3.500,000 | 8,7000 | 30.450,00 |
| 2 | BATATA INGLESA EXTRA | KG | | 15.000,000 | 1,0800 | 16.200,00 |
| 3 | BETERRABA | KG | | 2.200,000 | 1,9400 | 4.268,00 |

| Fornecedor: 7954 – Alternativa Comércio e Serviços LTDA ME | | | | | | |
|--|-----------------|------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 4 | CEBOLA BRANCA, | KG | | 6.000,000 | 1,8900 | 11.340,00 |
| 5 | CENOURA EXTRA | KG | | 6.500,000 | 1,9900 | 12.935,00 |
| 6 | CHUCHU | KG | | 6.000,000 | 1,9900 | 11.940,00 |
| 7 | MAÇÃ NACIONAL | KG | | 20.000,000 | 2,6900 | 53.800,00 |
| 8 | MAMÃO FORMOSA | KG | | 11.000,000 | 2,4900 | 27.390,00 |
| 9 | OVOS DE GALINHA | DZ | | 14.700,000 | 2,9900 | 43.953,00 |
| 10 | PIMENTÃO | KG | | 1.600,000 | 4,4900 | 7.184,00 |
| 11 | REPOLHO BRANCO | KG | | 5.000,000 | 1,6400 | 8.200,00 |
| 12 | TOMATE MADURO | KG | | 10.000,000 | 2,8800 | 28.800,00 |
| 13 | MELANCIA | KG | | 35.000,000 | 1,5300 | 53.550,00 |
| 14 | CHEIRO VERDE | UN | | 7.600,000 | 0,7200 | 5.472,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta de do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será procedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessidades negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menos valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecidas o disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital:

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços s serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

13.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13.6. Fazem parte integral e inseparável deste Memorial Descritivo as Normas Técnicas que dispõem à legislação pertinente, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Luiz Amaro Campos Mendes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

envolvido, indicando também todas as peças, componentes e acessórios substituídos nos respectivos procedimentos, conforme ANEXO XII do Edital.

8.2.25. Em caso de retirada do equipamento para manutenção fora da Unidade, a CONTRATADA deverá substituir automaticamente o equipamento retirado com a mesma capacidade, sem ônus para a CONTRATANTE, visando assim não interromper ou paralisar nossas atividades, devendo retirá-lo somente quando fizer a reposição do equipamento devidamente consertado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos contratados o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos contratados.

9.2. A nota fiscal deverá constar o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A nota fiscal de serviços deverá ser apresentada conforme Ordem de Execução de Serviço, mensalmente, juntamente com a planilha de manutenção preventiva realizada nos equipamentos pré-determinados e a planilha de manutenção corretiva, quando realizada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo ainda o prestador informar no corpo da nota fiscal o valor de retenção referente ao INSS e o valor referente ao IRRF, consoante a legislação vigente ou no que se enquadrar a respectiva empresa.

9.4. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Unidades Básicas de Saúde e nos demais Departamentos constantes no Anexo X do Edital, da seguinte forma:

- 7.1.1 – Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada cada manutenção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados.
- 7.1.2 - Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 7. 2. –** Após o recebimento **provisório**, o servidor responsável pela fiscalização avaliará as características do equipamento, identificando eventuais problemas, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

- 8.1.1** Expedir **Ordem de Execução de Serviços**, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 8.1.2 –** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.1.3 –** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no Contrato.
- 8.1.4 –** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 8.1.5 –** Fornecer à CONTRATADA todas as peças, componentes e acessórios necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto de equipamentos, quando houver necessidade; bem como arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.
- 8.1.6 –** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 8.1.7 –** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas em CONTRATO.
- 8.1.8 –** Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que venham a executar.
- 8.1.9 –** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.
- 8.1.10 –** Assegurar-se de que a mão-de-obra alocada na prestação dos serviços é suficiente e qualificada para o desempenho das atividades.
- 8.1.11 –** Registrar em Livros Específicos, as ocorrências que existirem, que será firmado conjuntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 8.1.12 –** Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatíveis à execução do Contrato.
- 8.1.13 -** É vedado à Administração e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente, tão somente, aos prepostos por ele indicados.
- 8.1.14 –** O CONTRATANTE poderá exigir, após ter advertido a empresa CONTRATADA, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta Ata.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto.
- 8.2.9.** Ter sede, filial ou preposto no município, com telefone;
- 8.2.10.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução.
- 8.2.11.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 8.2.12.** Assinar contrato ou outros instrumentos hábeis previstos em lei, com o FMS, comprometendo-se a manter os mesmos preço e condições aqui estabelecidos.
- 8.2.13.** Executar os serviços objeto deste Memorial Descritivo, mediante autorização por **Ordem de Execução de Serviço**.
- 8.2.14.** Proceder, em no máximo 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços, à **Manutenção Preventiva**.
- 8.2.15.** Executar os serviços de **Manutenção Corretiva** quando houver solicitação da CONTRATANTE, em obediência aos seguintes prazos:
 - 8.2.15.1** Atender às solicitações para conserto em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação telefônica feita pela CONTRATANTE.
 - 8.2.15.2.** Corrigir os defeitos encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento.
- 8.2.16** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2.17.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a retirada e a entrega dos equipamentos à CONTRATANTE, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 8.2.19.** Responder integralmente por perdas e danos que vierem causar a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.2.20.** Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.
- 8.2.21.** Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, Relatório Demonstrativo de utilização dos serviços e das falhas ocorridas.
- 8.2.22.** Disponibilizar veículo, com motorista, para a remoção de equipamentos ou deslocamento de pessoal técnico quando houver necessidade.
- 8.2.23.** Possuir telefone celular, com os respectivos números e códigos, disponíveis a CONTRATANTE e sua Fiscalização, para que seja mantido contato rápido e direto com o(s) técnico(s) responsável(is) e o(s) Supervisor(es) da CONTRATADA. Os números e códigos indicados deverão ser indicados na documentação da CONTRATADA .
- 8.2.24.** A empresa deverá apresentar mensalmente relatório com apontamento dos serviços executados, com mensuração das horas e do pessoal

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Consistem na Manutenção Preventiva (intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha), conforme rotinas estabelecidas no Anexo XI do Edital e Manutenção Corretiva (conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções), quando necessário, conforme Anexo XII do Edital, com mão de obra incluída e sem reposição de peças, componentes ou acessórios, visando assegurar as boas condições técnicas dos equipamentos que são o objeto do presente memorial descritivo e relacionados no **Anexo X** do Edital, preservando-lhes as características funcionais de segurança e de qualidade.

5.2 – A CONTRATADA será autorizada a executar o serviço mediante Ordem de Execução de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do Contrato.

5.3 – A **Manutenção Preventiva** deverá ser realizada quadrimestralmente em cada equipamento, em uso, tendo sua execução iniciada mensalmente até a totalização quadrimestral de todos os itens constantes no Anexo X do Edital, em dias previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o mês, conforme rotinas estabelecidas no **Anexo XI** do Edital.

5.4- A **Manutenção Corretiva** deverá ser executada considerando os prazos estabelecidos abaixo:

5.4.1- Atendimento aos chamados - em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito pela CONTRATANTE.

5.4.2 – Execução do serviço – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do atendimento do chamado.

5.4.3 – A visita do(s) técnico(s) dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.

5.4.4 – Caso o atendimento ao chamado e/ou execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeito à multa estabelecida no Contrato.

5.4.5- A CONTRATADA será convocada por telefone para prestar serviço de **Manutenção Corretiva** que consistirá na correção de defeitos apresentados, e deverá manter registro escrito da convocação em que conste data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição resumida do defeito.

5.5 - Ficarão a cargo da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto de equipamentos, quando houver necessidade de fornecimento de peças, componentes e acessórios dispostos no **ANEXO XIII** do Edital.

5.6. Mão de Obra da Contratada

5.6.1. Disponibilizar em seu quadro de funcionários de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica para responder como responsável técnico e outros técnicos em número suficiente e qualificados para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.6.2. Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, com sua qualificação profissional, designados à execução dos serviços, e havendo substituição, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada.

5.6.3. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão se apresentar da seguinte maneira:

5.6.4. Trajando uniformes padronizados pela CONTRATADA.

5.6.5. Portando crachá padronizado pela CONTRATADA, contendo os dados e informações necessárias ao controle e rastreamento de pessoal.

5.6.6. Portando equipamentos de segurança, quando aplicável.

5.6.7. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas se não àquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.6.8. A relação de trata o item 5.6.2. deverá ser apresentada no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços no Fundo Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, devendo ser prestado de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a retirada da nota de empenho; devendo-se a referida prestação de serviços atender integralmente ao que fora estabelecido no Memorial Descritivo, constante no presente;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, sem reposição de peças, componentes e acessórios; tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.4. A manutenção de que trata a presente prestação de serviços consistirá na execução de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, conforme memorial descritivo constante no presente;

6.5. A empresa interessada em participar do certame poderá obter informações junto ao Departamento de Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de enviar um técnico para avaliar o estado do equipamento constante no Memorial Descritivo;

6.6. A empresa vencedora deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições aqui apresentados.

6.7. Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato

6.7.1- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor(es) da Sec. Municipal de Saúde, com autoridade para exercer(em), como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.7.2 – Ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.7.2.1 – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.7.2.2 - Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

6.7.2.3 – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do objeto contratual e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços;

6.7.2.4 – Encaminhar ao setor administrativo da Sec. Municipal de Saúde os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

6.7.3 – Caberá ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do Contrato à atestação dos documentos referentes à execução do mesmo.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido, caso seja retirado para manutenção fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, nas

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensinará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensinará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Casimiro de Abreu, 29 de Janeiro de 2015.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL

Empresas Participantes:

| | |
|---|--------------------------------|
| A.L. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME | CNPJ: 10.980.954/0001-61 _____ |
| ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME | CNPJ: 13.791.068/0001-58 _____ |
| ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME | CNPJ: 15.727.912/0001-37 _____ |
| GABARONI MERCEARIA LTDA – ME | CNPJ: 06.070.477/0001-20 _____ |
| INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 14.912.933/0001-60 _____ |
| REAL BRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME | CNPJ: 05.954.865/0001-00 _____ |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2015

Processo nº. 288/2014
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: L & S Serviços Radiológicos Ltda ME.
End.: Rua Padre Anchieta nº. 91 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 05.614.541/0002-40.
Prazo para prestação de Serviços: Será de 03(três) meses, contados a partir da autorização para início dos serviços.
Valor Total: 103.012,20 (cento e três mil, doze reais e vinte centavos).
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
Objeto: Prestação de serviços na realização de diversos exames de média e alta complexidade para pacientes do nosso município
Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.
Casimiro de Abreu, 02 janeiro de 2015

Edson Mangefesti Franco
Secretario Municipal de Saúde
Port. 516/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2015

Processo nº.: 288/2014
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: RANGEL MACHADO DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS LTDA.
End.: Rua Padre Anchieta nº 227 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 01.926.151/0001-38
Prazo para Prestação dos Serviços: Será de 03 (três) meses, contados a partir da autorização para início dos fornecimentos.
Valor Total: R\$ 49.426,30(quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos).
Condições de pagº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
Objeto: Referente à prestação de serviços na realização de diversos exames de média e alta complexidade para pacientes do nosso município.
Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.
Casimiro de Abreu – RJ 02 de janeiro de 2015

Edson Mangefesti franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

| | | | | | |
|------------------------|----|---|--|--------|-------------------|
| 57 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição do Filtro de Água | 40,00 | 480,00 |
| 58 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Reoperação de Gás R-134 | 110,00 | 1.320,00 |
| 59 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição da Torneira Bebedouro Jato Boca | 80,00 | 960,00 |
| 60 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição da Resistência 127/220V | 100,00 | 2.000,00 |
| 61 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Motor Ventilador 127/220V | 100,00 | 2.000,00 |
| 62 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Termostato c/Bulbo | 110,00 | 2.200,00 |
| 63 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Rele SICON ¼ 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 64 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Rele SICON 1/5 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 65 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Rele PTC 127/220V | 110,00 | 2.200,00 |
| 66 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Bimetal 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 67 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Protetor PTC SICON 1/3 220V | 110,00 | 2.200,00 |
| 68 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Protetor PTC SICON 1/4 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 69 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Protetor PTC SICON 1/5 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 70 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Protetor PTC SICON 1/6 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 71 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Protetor PTC SICON 1/8 127V | 110,00 | 2.200,00 |
| 72 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/3 | 190,00 | 3.800,00 |
| 73 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/4 | 190,00 | 3.800,00 |
| 74 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/5 | 190,00 | 3.800,00 |
| 75 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Troca do Compressor Hermético 127/220V 1/6 | 190,00 | 3.800,00 |
| 76 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/3+ | 190,00 | 3.800,00 |
| 77 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Compressor Hermético 127/220V ¼+ | 190,00 | 3.800,00 |
| 78 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/5+ | 190,00 | 3.800,00 |
| 79 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Capacitor de Partida 216~259 | 103,00 | 2.060,00 |
| 80 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Modulo de Potencia 127/220V | 103,00 | 2.060,00 |
| 81 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição da Placa Interface 127/220V | 103,00 | 2.060,00 |
| 82 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Kit Sensor de Campo 127/220V | 103,00 | 2.060,00 |
| 83 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Fusível Térmico 127/220V | 103,00 | 2.060,00 |
| 84 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Rede Sensor Degelo 127/220V | 103,00 | 2.060,00 |
| 85 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Substituição do Filtro Secador | 103,00 | 2.060,00 |
| 86 | 20 | Refrigeradores/Frigobar/Freezer | Reoperação de Gás R-134 | 103,00 | 2.060,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 179.283,36 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

3.1. A vigência dos contratos será determinada de acordo com o prazo previsto na data para início, por ocasião da emissão de cada ordem de serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, respeitando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº 3.931 de 19.09.2001.

3.1.1. INÍCIO: Conforme data estipulada na Ordem de Execução de Serviços, a cada solicitação da SMS, emitida pela CONTRATANTE, posterior à expedição da Nota de Empenho Estimativo pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.1.2. TÉRMINO: De acordo com o prazo de duração pré-estabelecido a partir da data de início estipulada na Ordem de Execução de Serviços, ou de sua prorrogação, em observância a Lei nº 8.666/93; respeitando-se, para isso, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A cada solicitação para um novo Contrato, deverá ser procedida pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela licitante CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

| | | | | | |
|----|-----|---|--|--------|-----------|
| 14 | 4 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 22000Btus | 100,00 | 400,00 |
| 15 | 5 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 24000Btus | 100,00 | 500,00 |
| 16 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 36000Btus | 100,00 | 200,00 |
| 17 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 7000Btus | 85,00 | 255,00 |
| 18 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 7500Btus | 85,00 | 2.550,00 |
| 19 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 10000Btus | 85,00 | 1.105,00 |
| 20 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 12000Btus | 85,00 | 170,00 |
| 21 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 18000Btus | 85,00 | 255,00 |
| 22 | 4 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Troca da Hélice do Motor Ventilador 22000Btus | 85,00 | 340,00 |
| 23 | 5 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 24000Btus | 85,00 | 425,00 |
| 24 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Hélice do Motor Ventilador 36000Btus | 85,00 | 170,00 |
| 25 | 45 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Capacitor 25 + 5MF 380V | 92,00 | 4.140,00 |
| 26 | 45 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Capacitor 30 + 5MF 380V | 92,00 | 4.140,00 |
| 27 | 45 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Capacitor 40 + 5MF 380V | 92,00 | 4.140,00 |
| 28 | 45 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Capacitor 50 + 5MF 380V | 92,00 | 4.140,00 |
| 29 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 7500 Btus 127/220V 60Hz | 190,00 | 5.700,00 |
| 30 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 7000 Btus 127/220V 60Hz | 190,00 | 570,00 |
| 31 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 10000 Btus 127/220V 60Hz | 200,00 | 2.600,00 |
| 32 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 12000 Btus 127/220V 60Hz | 190,00 | 380,00 |
| 33 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 18000 Btus 127/220V 60Hz | 210,00 | 630,00 |
| 34 | 4 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 22000 Btus 127/220V 60Hz | 210,00 | 840,00 |
| 35 | 5 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 24000 Btus 127/220V 60Hz | 230,00 | 1.150,00 |
| 36 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Compressor Rotativo 36000 Btus 127/220V 60Hz | 274,00 | 548,00 |
| 37 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Troca da Chave Termostática 127/220V 7500 Btus | 60,00 | 1.800,00 |
| 38 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Chave Termostática 127/220V 10000 Btus | 60,00 | 780,00 |
| 39 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Botão 7500 Btus | 42,00 | 1.260,00 |
| 40 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Botão 10000 Btus | 40,00 | 520,00 |
| 41 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 7000 Btus | 110,00 | 330,00 |
| 42 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 7500 Btus | 112,00 | 3.360,00 |
| 43 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 10000 Btus | 112,00 | 1.456,00 |
| 44 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 12000 Btus | 188,71 | 377,42 |
| 45 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 18000 Btus | 110,00 | 330,00 |
| 46 | 4 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 22000 Btus | 120,00 | 480,00 |
| 47 | 5 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 24000 Btus | 120,00 | 600,00 |
| 48 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Moto Ventilador 127/220V 36000 Btus | 106,00 | 212,00 |
| 49 | 175 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro Secador Molecular | 151,00 | 26.425,00 |
| 50 | 175 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Reoperação de Gás R22 | 113,00 | 19.775,00 |
| 51 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição do Compressor Hermético 1/8 127/220V 60Hz | 150,00 | 1.800,00 |
| 52 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição do Filtro Secador Molecular | 150,00 | 1.800,00 |
| 53 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição da Placa Eletrônica 127V | 75,00 | 900,00 |
| 54 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição da Pastilha Termoelétrica Peltier 127V | 80,00 | 960,00 |
| 55 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição do Cooler 127V 60Hz | 50,00 | 600,00 |
| 56 | 12 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | Substituição do Termostato | 60,00 | 720,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO nº 138/13
LICITAÇÃO nº 59/ 2013 - Pregão Presencial - FMS**

Aos 6 dias do mês de novembro de 2013, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ILAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ 07.291.841/0001-44, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 50, Bairro Centro – Cabo Frio - RJ, neste ato representada pelo Sr Erick Malheiro Leôncio Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 5267364-1, expedida pelo CRM/RJ e CPF n.º 016.778.237-12.

CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 07.329.589/0001-15, estabelecida na Rod. Amaral Peixoto N.º 4855 – Centro – Rio das Ostras/RJ, neste ato representada pelo Sra Renata Reis da Silva, portadora da Carteira de Identidade n.º 12489507-9, expedida pelo IFP e CPF n.º 085.554.767-71.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Exames de Média e Alta Complexidade, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº. 59/2013 – FMS - Pregão Presencial, constante no Processo nº. 138/2013.

1.1. Este instrumento não obriga ao FMS a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O preço total dos lotes licitados é de **R\$ 689.751,40 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**. Os quantitativos, marcas, preços unitários e os fornecedores registrados encontram-se relacionados abaixo.

| CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA | | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| Item | Especificação | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 35 | ECODOPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 200 | R\$ 249,08 | R\$ 49.816,00 |
| 36 | HOLTER | 200 | R\$ 110,17 | R\$ 22.034,00 |
| 37 | MAPA | 200 | R\$ 110,17 | R\$ 22.034,00 |
| 38 | TESTE ERGOMÉTRICO | 200 | R\$ 100,58 | R\$ 20.116,00 |
| 39 | ECODOPLER CARDÍACO | 400 | R\$ 137,50 | R\$ 55.000,00 |
| | | | | R\$ 169.000,00 |

| ILAGOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA | | | | |
|-------------------------------------|--|------------|----------------|---------------|
| Item | Especificação | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 3 | ANGIORRESSONÂNCIA | 60 | R\$ 214,82 | R\$ 12.889,20 |
| 4 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FARINGE | 40 | R\$ 214,82 | R\$ 8.592,80 |
| 5 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TIREÓIDE | 40 | R\$ 214,83 | R\$ 8.593,20 |
| 6 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE REGIÃO INGUINAL BOLATERAL | 50 | R\$ 214,82 | R\$ 10.741,00 |
| 7 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DA MAMA (UNILATERAL) | 40 | R\$ 358,05 | R\$ 14.322,00 |
| 8 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO | 100 | R\$ 214,83 | R\$ 21.483,00 |
| 9 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA | 50 | R\$ 214,83 | R\$ 10.741,50 |
| 10 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO | 10 | R\$ 286,45 | R\$ 2.864,50 |
| 11 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM SEDAÇÃO | 10 | R\$ 286,45 | R\$ 2.864,50 |

| | | | | |
|----|--|-----|------------|----------------|
| 12 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL COM SEDAÇÃO | 10 | R\$ 286,44 | R\$ 2.864,40 |
| 13 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ SEDAÇÃO | 10 | R\$ 286,44 | R\$ 2.864,40 |
| 14 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA C/ SEDAÇÃO | 10 | R\$ 286,45 | R\$ 2.864,50 |
| 15 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL | 300 | R\$ 214,83 | R\$ 64.449,00 |
| 16 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORACICA | 300 | R\$ 214,82 | R\$ 64.446,00 |
| 17 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA | 300 | R\$ 214,82 | R\$ 64.446,00 |
| 18 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM TOTAL | 150 | R\$ 250,64 | R\$ 37.596,00 |
| 19 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA - PELVES | 100 | R\$ 214,83 | R\$ 21.483,00 |
| 20 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 300 | R\$ 214,83 | R\$ 64.449,00 |
| 21 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 300 | R\$ 214,82 | R\$ 64.446,00 |
| 40 | ECODOPLER VENOSO | 200 | R\$ 170,00 | R\$ 34.000,00 |
| 41 | DOPLER FLUXOMETRIA DE MSD | 20 | R\$ 187,57 | R\$ 3.751,40 |
| | | | | R\$ 520.751,40 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, com as respectivas assinaturas, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde – FMS da PMCA, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Os procedimentos deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, após a retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado:

A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços ser realizada em conformidade ao período informado na solicitação de empenho;

5.2. A prestação de serviços deverá ser oferecida por empresas que se localizem na baixada litorânea para garantir o acesso de atendimento em caráter eletivo e/ ou emergencial aos usuários, evitando transtornos na locomoção para municípios extremamente distantes, além propiciar economicidade aos cofres públicos pela relação custo x benefício;

5.3. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão pertencer na região da baixada litorânea (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Rio das Ostras); visando assim fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência a saúde preconizado pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar);

5.4. O item 01 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.5. O item 02 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.6. Os itens 03 a 21 deverão ser realizados por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referidos itens.

5.7. Os itens 22 e 23 deverão ser realizados por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referidos itens.

5.8. O item 24 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.9. O item 25 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.10. O item 26 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.11. Os itens 27 a 32 deverão ser realizados por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido itens.

5.12. Os itens 33 e 34 deverão ser realizados por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido itens.

5.13. Os itens 35 a 38 deverão ser realizados por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido itens.

5.14. O item 39 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

| | | | | | | | |
|------------------------|----|---|---|--------|----------|-----------|------------|
| | | | <ul style="list-style-type: none"> · Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens; · Efetuar inspeção no protetor térmico; · Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato; · Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário; · Efetuar testes nos comandos de operação; · Checar toda a fiação quanto à deterioração e todos os contatos (terminais) elétricos quanto ao aperto e corrosão; · Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s); · Registrar os dados levantados, bem como indicar, quando necessário, os itens a serem substituídos, no relatório. | | | | |
| 02 | 38 | Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão | <ul style="list-style-type: none"> - verificação da alimentação elétrica; - verificação da existência de vazamento; - verificação do resfriamento d' água; - verificação da regulagem dos jatos d' água das torneiras baixa e alta; - verificação do aspecto externo do bebedouro; - verificação do filtro; - verificação do termostato; - verificação de todos os componentes e reaperto geral; - medição da corrente no compressor; - limpeza interna; - lubrificação de todas as chapas e partes móveis; - repintura anticorrosiva e acabamento das partes internas; - troca de peças e acessórios garantindo seu perfeito funcionamento. | 149,99 | 5.699,62 | 17.098,86 | |
| 03 | 64 | Refrigeradores , frigobar, geladeiras e freezers | <ul style="list-style-type: none"> - verificação dos funcionamentos elétrico e mecânico; - inspeção no quadro geral de alimentação; - medição da resistência de isolamento dos motores e compressores; - limpeza dos equipamentos frigoríficos; - teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante; - alinhamento de toda a polias e correias, quando existirem; - reaperto de porcas e parafusos do conjunto compressor/condensador; - localização e eliminação de ponto de corrosão; - lubrificação de todas as partes móveis; - repintura anticorrosiva e acabamento das partes internas; - troca de peças, acessórios e reposição de gás refrigerante garantindo seu perfeito funcionamento. | 150,00 | 9.600,00 | 28.800,00 | |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | | 160.716,60 |

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO DO EQUIP. | SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | VR. UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|--|-----------|-------------|
| 1 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 7000Btus | 49,98 | 149,94 |
| 2 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 7500Btus | 40,00 | 1.200,00 |
| 3 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 10000Btus | 40,00 | 520,00 |
| 4 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 12000Btus | 40,00 | 80,00 |
| 5 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 18000Btus | 40,00 | 120,00 |
| 6 | 4 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 22000Btus | 40,00 | 160,00 |
| 7 | 5 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 24000Btus | 40,00 | 200,00 |
| 8 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição do Filtro de Ar 36000Btus | 40,00 | 80,00 |
| 9 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 7000Btus | 100,00 | 300,00 |
| 10 | 30 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 7500Btus | 100,00 | 3.000,00 |
| 11 | 13 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 10000Btus | 100,00 | 1.300,00 |
| 12 | 2 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 12000Btus | 100,00 | 200,00 |
| 13 | 3 | Ar Condicionado Split High Wall/Janela | Substituição da Placa Interface 127/220V 18000Btus | 100,00 | 300,00 |

PROCESSO nº 291/2013**LICITAÇÃO nº 72/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ N.º 16.746.649/0001-96, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 1346, Loja 02 - Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º 223894122, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 151.249.987-09.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split System/Janela e de refrigeração sem reposição de peças.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado e de refrigeração, instalados nas dependências da Secretaria de Saúde, nas unidades básicas de saúde e nos demais departamentos conforme anexos. | MÊS | 12 | 13.393,05 | 160.716,60 |
| 2 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado e de refrigeração sem reposição de peças, instalados nas dependências da Secretaria de Saúde, nas unidades básicas de saúde e nos demais departamentos conforme anexos. | MÊS | 12 | 14.940,28 | 179.283,36 |
| | | | | | 339.999,96 |

PLANILHA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO DO EQUIP. | SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | VR. UNIT. | VR. QUADRIMESTRAL | VALOR TOTAL (12 MESES/03 QUADRIMESTRES) |
|------|--------|---|---|-----------|-------------------|---|
| 01 | 191 | Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM/ Aparelho de ar condicionado tipo janela | <ul style="list-style-type: none"> · Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos; · Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos. · Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete; · Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piaçava; · Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar; · Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto; · Verificar as grades de ventilação e exaustão; · Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais; · Verificar a ação da chave seletora; · Verificar a ação do termostato de operação; · Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir; · Verificar a operação do "damper" de controle, se existir; · Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador; · Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador; · Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior; · Medir a temperatura na linha do líquido junto ao condensador (split); | 200,38 | 38.272,58 | 114.817,74 |

5.15. O item 40 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.16. O item 41 deverá ser realizado por um mesmo prestador, sendo considerada apta a empresa que apresentar cotação integral para referido item.

5.17. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, esta deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

5.18. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos.

5.19. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5.20. Os exames solicitados referem-se à necessidade prevista pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário - para um período aproximado de 12 (doze) meses.

5.21. Caberá à contratante indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. A prestação de serviços deverá ser oferecida por empresas que se localizem na baixada litorânea para garantir o acesso de atendimento em caráter eletivo e/ ou emergencial aos usuários, evitando transtornos na locomoção para municípios extremamente distantes, além propiciar economicidade aos cofres públicos pela relação custo x benefício;

6.2. Os procedimentos deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após prazo de prestação futura, para cada prestação, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

6.3. Os serviços serão efetuados nas dependências da Contratada.

DA\$ CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A prestação de serviço deverá estar prevista na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DA\$ OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Encaminhar os pacientes a serem submetidos aos procedimentos da especialidade à firma contratada, através da Rede Municipal de Saúde – Serviço de Acolhimento ao Usuário.

8.1.3. Realizar o pagamento de acordo com a execução dos exames a serem empenhados/contratados consoante a necessidade deste Fundo no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação dos procedimentos efetivamente executados e seus respectivos comprovantes, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Realizar os Exames de média e alta complexidade nos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu através de ficha de encaminhamento ou requisição devidamente autorizada pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário desta Secretaria. A Contratada deverá realizar os exames contratados em suas dependências mediante agendamento prévio, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, de 08h às 17h;

8.2.2. Fornecer 30 dias após o início de cada prestação dos serviços empenhada, relação mensal dos exames realizados com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.3. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes;

8.2.4. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste Projeto Básico/Contrato, sem anuência formal da contratante.

8.2.5. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços médicos do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos médicos ou de material empregados inadequadamente.

8.2.8. Não realizar procedimentos em pacientes sem a guia de solicitação esteja devidamente preenchida, principalmente sem o procedimento adequado, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico do Sistema Municipal de Saúde;

8.2.9. Entregar semanalmente os resultados dos exames realizados diretamente para o SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), situado na Rua Padre Anchieta- 264 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ;

8.2.10. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção ao usuário dos serviços.

8.2.11. A contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da vigilância sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

8.2.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.13. Comunicar imediatamente ao FMS/PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.14. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.15. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.16. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FMS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Prestação de Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores.

9.2. Para cada Autorização de Prestação de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal, até o 5º.dia útil posterior à data final do período de adimplemento, constando na mesma todos os serviços prestados durante o período, a fim de ser atestada por dois servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento, que será efetuado mensalmente;

9.4. O FMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado.

10.2 - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo do FMS.

10.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata parcial ou total e iniciar outro processo licitatório.

10. 6 - Comprovada a redução e o acréscimo dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Gerente do Registro de Preços para a devida alteração do valor registrado em Ata.

10.7- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo FMS / PMCA.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Prestação de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Prestação de Serviço;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa,

a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 6 de novembro de 2013.

Fundo Municipal de Saúde
Secretário/Presidente

ILAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
Erick Malheiro Leôncio Martins

CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA
Renata Reis da Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____